**PROJETO DE LEI Nº DE 2.019.**

***Institui gratificação mensal aos servidores que integram Comissões Administrativas permanentes ou temporárias, função de “Comprador (a) ” e de “Organizadora Legislativa” da Câmara Municipal de Mogi Mirim.***

 **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a teor “caput” do Art. 48 c/c inciso XIII do Art. 52, todos da CRFB/88, etc.,

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem as Comissões de Concurso, de Sindicância e do Processo Disciplinar e aos que exerçam, mesmo que transitoriamente, as funções de “Comprador (a) e/ou a de “Organizador (a) Legislativo (a) ” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

 **§ 1.º** Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados, as quais não poderão ser cumulativas a qualquer outro benefício de mesma natureza, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor, serão os seguintes no mês referência de novembro/19:

**I -** Presidente da Comissão de Concurso, Comissão de) Sindicância e do Processo Disciplinar, o (a) ocupante da função de “Comprador (a) e o (a) “Organizador (a) “Legislativo (a) ”, é de R$ 2.419,97 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); e

**II -** Membro Titular das Comissões instituídas pela Lei perceberão a título de gratificação o valor de R$1.572,99 (hum mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), observando-se a não acumulação disposta no § 1º deste artigo.

 **§ 2.º** fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara municipal.

 **Art. 2º** A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/com o Art. 69 inciso I, item 2, todos do Regime Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1.º do artigo anterior.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.019.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de novembro de 2.019.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras**,

Dispõe a presente propositura sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores designados membros da Comissão de Concurso, de Sindicância e do Processo Disciplinar, de Patrimônio, bem como, as funções de “Comprador(a) e de “Organizador(a) Legislativo(a)” deste Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, consoante e tem por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos e/ou cargos.

A presente iniciativa se justifica pelas completas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas do Legislativo Municipal.

Isto posto, esta Mesa Diretora elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora se passa às mãos de Vossas Excelências para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de novembro de 2.019.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**2º Vice-Presidente**

 **VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1ª Secretário**

 **VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**2ª Secretário**